



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2036/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 27/06/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade, em eventos realizados no Município de Sarandi.

AUTOR: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 05/07/2011.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 09/07/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.276.

Ofício de Encaminhamento no dia 05/07/2011 sob o nº 489/2011/DAB.

LEI Nº 1.831/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LID 2011

APROVADO EM 27.06.2011
POR [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º

2036/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 04.07.2011
POR [assinatura]

DECRETA

SUMULA -Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de SARANDI.

APROVADO EM 05.07.2011
POR [assinatura]

Artigo 1º - Nos eventos realizados no Município de Sarandi em que sejam disponibilizados banheiros químicos, torna-se obrigatório a colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único - A quantidade e as características dos banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão às normas estabelecidas pelo **CORPO DE BOMBEIROS DE SARANDI**.

Artigo 2º As Secretárias Municipais só expedirão os ALVARAS para a realização dos eventos, após observar o cumprimento do disposto no Artigo Primeiro e Parágrafo único desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 10 dias do Mês de Maio de 2011.

José Aparecido da Silva "NITO"
VEREADOR - AUTOR



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Visa tal propositura garantir o direito à igualdade e à acessibilidade das pessoas com deficiência em eventos públicos na cidade de SARANDI.

Esperando que a matéria mereça a atenção dos nobres vereadores, aguarda-se sua aprovação.

Plenário Adercio Marques da Silva, 10 de Maio de 2011.


**JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO"
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2036/2011.

Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2036/2011, do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade, em eventos realizados no Município de SARANDI, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

mês de junho do ano de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do

Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente

José Aparecido da Silva,
Membro

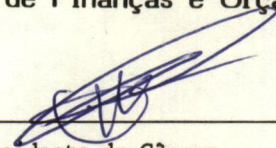




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

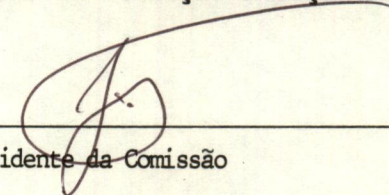
À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2036/2011.
Cilas Souza Morais,

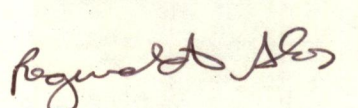
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2036/2011, do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade, em eventos realizados no Município de SARANDI,, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do
mês de junho do ano de 2011.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente

